



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

Contrato n.º 004/2017 – CMA

CLÁUSULA 1ª Das partes	Contratante: Câmara Municipal de Aratuba-CE, sita o Edifício José de Freitas Filho - Rua Coronel Augusto Cordeiro, 539 - Centro - Aratuba - Ceará - CEP 62.762-000, CNPJ 06.580.377/0001-43, neste ato representada por ANTÔNIO DE PÁDUA NOGUEIRA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Aratuba/CE. Contratada: ASTECCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - ME, CNPJ N.º 09.311.743/0001-57, Sita à Praça Henrique Andrade, 31, Sala 103, Centro, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, neste ato representada por FRANCIMAR JUNIOR MARTINS DE OLIVEIRA, RG n.º 231006692 SSP/CE, CPF n.º 538.318.883-53, com domicílio no endereço supra indicado.
CLÁUSULA 2ª Objeto Contratual	O objeto é o constante do Anexo I deste contrato
CLÁUSULA 3ª Regime de Execução	
CLÁUSULA 4ª Valor e Fundamento Legal	a) R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais); b) Fund. Legal: Incisoll, Art. 24, Lei n.º 8666/93
CLÁUSULA 5ª Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos	11 0101 031 0001 2.0603.3.90.39.00 Fonte de Recursos - 001
CLÁUSULA 6ª Vigência e Prorrogação	1) A vigência do presente contrato será de: a) Início: Data de assinatura deste contrato; b) Término: 02/06/2017 2) O presente contrato não poderá ser prorrogado nos termos legais.
CLÁUSULA 7ª Obrigações Específicas da Contratada (complementar à Cláusula 10ª)	7.1 Executar o objeto contratual nos termos, modos e prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da nota fiscal referente ao objeto, e recibo, até o décimo dia do mês subsequente a execução do objeto indicado na nota fiscal, desde que certificado pela Contratante.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da execução do objeto, total ou parcialmente.

8.3 - Ocorrendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

fixado;

b) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos previstos na dotação orçamentária indicada na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o objeto assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no seu desempenho; podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

c) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos eventualmente manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao objeto, a não ser para fins de execução do CONTRATO, quando for o caso.

e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

h) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

i) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

j) Se responsabilizar perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

k) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do objeto, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, quando for o caso.

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Contrato.
- b) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

11.2 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

11.3 À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões no presente contrato, nos termos do §1.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – Por inadimplemento a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
 - b.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de início de execução do objeto, por dia de inadimplemento injustificado.
 - b.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período de 2 anos, com a Câmara Municipal de Aratuba pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - b.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

12.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial do objeto, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

CLÁUSULA 13 -DA RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aratuba-CE, 02 de Fevereiro de 2017.



Antônio de Pádua Nogueira Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



ASTECCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1) Luciana Alves da Costa CPF 020376953-71

2) Thymara Samelly dos Santos CPF 024.020.393-37





CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

ANEXO I OBJETO DETALHADO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria e Assessoria Técnica Junto à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, Organização do Setor de Cadastro e de Contratos, Inclusive Auxílio nos Lançamentos no Portal de Licitações do TCM e no Sistema Contábil, Constando Dentre Outras Orientações Práticas, Tanto na Fase Interna Quanto Externa dos Procedimentos Licitatórios a Serem Realizados Junto à Câmara Municipal de Aratuba/CE Durante o Exercício Financeiro de 2017.	Mês	04	R\$ 1.425,00	R\$ 5.700,00